ABIMAQ COMUNICA DE 24/02/2016 – 2º BOTON DESTAQUE

TÍTULO: ICMS - Operações interestaduais com não-contribuintes - Alteração do Convênio 93/2015.

CHAMADA: publicado no DOU, edição de 22/02/2016, o Convênio ICMS nº 9/2016, que altera o Convênio nº 152/2015, que altera o Convênio ICMS nº 93/2015.

CIRC. CJCT. 05/2016

SP. 23/02/2016.

Foi publicado no DOU, edição de 22/02/2016, o Convênio ICMS nº 9/2016, que altera o Convênio nº 152/2015, que altera o Convênio ICMS nº 93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

A alteração de que estamos tratando, que inclui a cláusula terceira-A no Convênio ICMS nº 152/2015, implica na faculdade de o contribuinte recolher o ICMS, devido nas operações interestaduais com consumidor final não contribuinte do imposto, devido ao Estado de destino, até o décimo quinto dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação de serviço, em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 01/01/2016 a 30/04/2016, independentemente de ser inscrito na unidade federada de destino.

Essa faculdade poderá ser exercida pelo contribuinte que estiver inscrito, em 31/12/2015, na unidade federada e origem.

Registramos, por fim, que a faculdade acima referida não se aplica Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Tocantins.

CONSULTORIA JURÍDICA CIVIL, COMERCIAL E TRIBUTÁRIA – CJCT

DIRETORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS